



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
"Este Município é Integrante do Consórcio do Itabapoana"
"2004 – ano da tríade cultural: Calçado, Geir Campos e Poesia"

Lei nº 1263/2004

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, para o custeio de serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de Energia Elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2.º- A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3.º- Contribuinte é o proprietário titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4.º- A contribuição será cobrada a base de 10% (dez por cento) sobre o consumo de cada contribuinte, independente de classes.

Parágrafo primeiro – REVOGADO

Parágrafo Segundo: o Custeio de Serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5.º- É facultada a cobrança da Contribuição na Fatura de Consumo de energia elétrica emitida pela ESCELSA, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a firmar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP.

ART. 6.º - APLICAM-SE À CONTRIBUIÇÃO NO QUE COUBER, AS NORMAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO MUNICIPAL, INCLUSIVE ÀQUELAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 7.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o previsto na Lei Municipal nº832/93.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro(12) do ano de dois mil e quatro (2004).


Jefferson Spadarott Bullus
Prefeito Municipal